

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 4758/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 86/00.8GABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre da Luz Marques, filho de Luís Marques e de Maria da Luz, titular do bilhete de identidade n.º 10438664, com domicílio na Rua do Pau Queimado, 7, 2130 Santo Estêvão, o qual se encontra transitado em julgado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Março de 2000, por despacho de 16 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se mostrar paga.

16 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 4759/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 990/03.1TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Mota Ferreira Gomes, filho de Manuel Augusto Ferreira Gomes e de Belmira Maria Talaia E. Mota Ferreira Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11599983, com domicílio na Rua de Santo André, 82, 2.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2003, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 4760/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/03.0TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel de Oliveira Pinto, filho de Manuel Pinto e de Filomena Duarte de Oliveira Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1968, casado, com domicílio na Rua do Fotógrafo Arcelino, 26, 4.º, esquerdo, frente, Maximinos, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por despacho de 9 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 2003.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Faria*.

Aviso de contumácia n.º 4761/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1352/03.6TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime de Sousa Pinto, filho de João de Freitas Pinto e de Laura Matos de Sousa, natural de Fornelos, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7805577, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 166, 4760-000 Vila Nova de

Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal e artigo 167.º, n.º 3 do Código da Estrada, praticado em 18 de Fevereiro de 2003, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mário Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 4762/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 300/03.8IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Floriano Maia Dias, filho de José António Maia Dias e de Vera da Conceição Carvalho Teixeira, natural de Lordelo do Ouro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1950, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 01782355, com domicílio na Rua de Santa Luzia, 717, 4.º, direito, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 10 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Rui Edmundo Garcia Calheno*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 4763/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2935/03.0PBRRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Cerqueira, filho de Esperança Fernandes Jorge Cerqueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1976, casado, com identificação fiscal n.º 215308069, titular do bilhete de identidade n.º 10875657, com domicílio no Bairro das Andorinhas, 20, rés-do-chão, esquerdo, São Vicente, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 4764/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo abreviado, n.º 51/03.3PTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Correia de Oliveira, filho de Domingos Pinto de Oliveira e de Teresa Xavier Correia, natural de Braga, Vimieiro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6733543, com domicí-

lio no lugar do Souto, 66, Vimieiro, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

Aviso de contumácia n.º 4765/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 289/04.6GCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Jimenez Jimenez, filho de Jesus Teixeira Jimenez e de Maria Antónia Camiña, natural de Espanha, nascido em 29 de Dezembro de 1968, com domicílio em Calle Mayor, 94, Noala, Sanxenxo, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2004, de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2004, e de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 4766/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/03.0IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Fernandes Teixeira Monteiro, filho de Manuel Teixeira Monteiro e de Irene Fernandes Loureiro, natural do Bonfim, Porto, nascido em 10 de Abril de 1952, divorciado, com identificação fiscal n.º 143050834, titular do bilhete de identidade n.º 2867320, com domicílio na Rua de Branca de Carvalho, 323, Ovar, 3880-000 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e pelos artigos 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 4767/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da

Comarca de Braga, faz saber que, no processo abreviado, n.º 73/04.7PTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério Paulo Peixoto Fernandes, filho de Domingos Pereira Fernandes e de Maria Augusta Pereira Peixoto Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11330043, com domicílio na Rua de Barros, 93, 1.º, Apartado 3, Gualtar, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4768/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo abreviado, n.º 17/04.6PTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Imzestiev, filho de Vladimir Imzestiev e de Lubova Imzestieva, natural da Rússia, nascido em 29 de Outubro de 1980, com domicílio na Praça dos Arcenalistas, 63, 2.º, direito, 4710-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Mamiela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4769/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 556/95.8TBRRG (ex-processo n.º 153/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ferreira Quinteiro, filho de Inácio Gomes Quinteiro e de Rosa Ferreira da Mata, natural de Bastuço, Santo Estêvão, Barcelos, nascido em 2 de Setembro de 1966, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9928177, com domicílio em Freiherr-Vom-Stein-Weg 13, Rottenburg, 72108, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 1995, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4770/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 496/04.1TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria da Silva Ferreira, filho de José de Araújo Pereira e de Maria Umbelina da Silva Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3976045, com domicílio no lugar do Quintão, Abade do Neiva, 4700 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo